

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 917, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 124, de 15 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para acompanhamento e fornecimento dos dados necessários ao processamento das avaliações institucional e individual que compõem a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para inserção de informações no sistema informatizado - disponível no endereço eletrônico <http://gcg.planejamento.gov.br>, para processamento e consolidação dos dados para que produzam seus efeitos financeiros:

I. até o dia 20 do mês que finaliza o período de avaliação para envio dos dados pessoais pelo servidor;

II. até o dia 25 do mês que finaliza o período de avaliação para ratificação pela chefia imediata e pela Unidade de Avaliação das informações relativas ao período, prestadas pelo servidor;

III. até o último dia útil do mês que finaliza o período de avaliação para que a CGRH/MP envie expedientes ou mensagens às Unidades de Avaliação solicitando o preenchimento dos Relatórios de desempenho Individual - RDI;

IV. até o quarto dia útil do mês subsequente ao mês que finaliza o período de avaliação para que as chefias imediatas procedam e enviem as avaliações para as Unidades de Avaliação;

V. até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês que finaliza o período de avaliação, para que as Unidades de Avaliação preencham e encaminhem o Relatório de Consolidação do Desempenho Individual - RCDI à CGRH;

VI. até o último dia útil do mês subsequente ao mês que finaliza o período de avaliação para processamento dos dados referentes às avaliações institucional e individual.

Art. 3º A percepção da GCG por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º O envio fora do prazo ou sua ausência, bem como o não atendimento das condições legais de que trata o [art. 5º do Decreto nº 3.762](#), de 2001, implicarão no pagamento da GCG em percentual equivalente a 50% da média das avaliações individuais, acrescidos da parcela correspondente à avaliação institucional.

Parágrafo único. O percentual indicado neste artigo poderá ser revisto para pagamentos posteriores mediante requerimento do servidor ao Comitê de Avaliação de Desempenho - CAD, com a devida justificativa, desde que não prejudique o cumprimento das condições legais citadas neste artigo.

Art. 5º Após o estabelecimento do percentual relativo às Avaliações Institucionais, no caso de as média das avaliações individuais superarem as correspondentes avaliações institucionais, a CGRH procederá o ajuste conforme estabelece o § 7º do [art. 8º da Portaria MP nº 171](#), de 16 de março de 2001.

Art. 6º Situações relativas ao envio e produção das informações necessárias ao processamento adequado do Sistema, não previstas neste instrumento, deverão ser encaminhadas à CGRH/MP.

Parágrafo único. Caso alguma situação de que trata este artigo venha a comprometer os resultados já processados ou o próprio fluxograma estabelecido para o Sistema, esta será submetida ao CAD para deliberação.

Art. 7º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, por meio da Coordenação-Geral de Modernização e Informática e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, fica responsável pela manutenção e acompanhamento do Sistema GCG, que servirá de ferramenta para processamento e pagamento da GCG.

GUILHERME GOMES DIAS

D.O.U., 13/08/2001